



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

## ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDAÇÃO MISTERIOSA]

**Fazenda Jardim das Macieiras**



**VOLUME ÚNICO**

**PERÍODO DA AÇÃO:** 08 a 18/11/2011

**LOCAL:** São Francisco de Paula/RS

**LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA:** S 29° 26.138' W 50° 31.617'

**ATIVIDADE:** criação de bovinos para corte

OP 1411/2011

**ÍNDICE**

1. Equipe .....	3
2. Identificação do empregador .....	4
3. Síntese da operação .....	4
4. Da origem da ação fiscal .....	4
5. Do local inspecionado e atividade econômica explorada .....	4
6. Do meio e das condições de trabalho .....	5
7. Das providências adotadas pelo GEFM .....	7

**ANEXOS**

I. Autos de Infração .....	9
II. Termos de Interdição .....	18
III. Notificação para Apresentação de Documentos .....	26
IV. Ata de audiência realizada pelo MPT com o empregador .....	27

## 1. EQUIPE

### MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

<b>Coordenadora</b> [REDACTED]	AFT – Legislação	CIF [REDACTED]
<b>Subcoordenadora ad hoc</b> [REDACTED]	AFT – SST	CIF [REDACTED]
	AFT – Legislação	GRTE/Caxias do Sul
	AFT – Legislação	AAT/Gravataí
	AFT – Legislação	GRTE/Caxias do Sul
	Motorista oficial	
	Motorista oficial	
	Motorista oficial	

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]	Procurador do Trabalho
------------	------------------------

### DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

[REDACTED]	Agente de Polícia Federal	Matrícula [REDACTED]
	Agente de Polícia Federal	Matrícula [REDACTED]
	Agente de Polícia Federal	Matrícula [REDACTED]
	Agente de Polícia Federal	Matrícula [REDACTED]
	Agente de Polícia Federal	Matrícula [REDACTED]
	Escrivão de Polícia Federal	Matrícula [REDACTED]



## 2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Período da fiscalização: 9 a 16/11/2011

Empregador: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CEI: 50.005.67978/84

CNAE: 0151-2/01

Localização: Fazenda Jardim das Macieiras – Rodovia RS 020, km 98, São Francisco de Paula/RS CEP 95400-000

Posição geográfica da fazenda: S 29° 26.138' W 50° 31.617'

Endereço para correspondências: [REDACTED]

CEP: [REDACTED]

Telefones: [REDACTED] (contabilidade)

## 3. SÍNTESE DA OPERAÇÃO

Resultado: IMPROCEDENTE, não foi constatado trabalho análogo a de escravo nos termos do art. 149 do Código Penal Brasileiro.

Empregados alcançados: 06

Homem: 05

Mulher: 01

Adolescente: 0

- menor de 16 anos: 0

- de 16 a 18 anos: 0

Adolescente: 0

- menor de 16 anos: 0

- de 16 a 18 anos: 0

Adolescente: 0

- menor de 16 anos: 0

- de 16 a 18 anos: 0

Empregados registrados sob ação fiscal: 01

Homem: 01

Mulher: 0

Adolescente: 0

Empregados resgatados (total): 0

Homem: 0

Mulher: 0

Adolescente: 0

- menor de 16 anos: 0

- de 16 a 18 anos: 0

Valor bruto da rescisão: R\$ 0,00

Valor líquido recebido: R\$ 0,00

Número de Autos de Infração lavrados: 04

Guias Seguro Desemprego emitidas: 0

Número de CTPS emitidas: 0

Termos de apreensão e guarda: 0

Termos de interdição: 02

Número de CAT emitidas: 0

## 4. DA ORIGEM DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal ocorreu devido ao Processo PROMO Nº. 000299.2011.04.006/0 do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região (Relações de Trabalho nas Serrarias e Serviços Florestais em Cambará do Sul) que originou a ATA de reunião entre o Ministério Público do Trabalho, Ministério do Trabalho e Emprego (Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Caxias do Sul) e o Sindicato dos Trabalhadores da Construção e do Mobiliário de Cambará do Sul em que se definiu pela presente fiscalização. Não houve rastreamento realizado anteriormente, nem tampouco, qualquer procedimento ou denúncia prévia.

## 5. DO LOCAL INSPECIONADO E ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

A inspeção foi realizada em estabelecimento rural denominado Fazenda das Macieiras, localizada às margens da Rodovia RS 020, km 98, zona rural do município de São Francisco de Paula/RS, onde a empresa desenvolvia atividade econômica de criação de bovinos para corte.

## 6. DO MEIO E DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Constatamos que o empregador mantinha sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, em plena atividade laboral dois empregados: [REDACTED] vaqueiro, que afirmou ter sido contratado há dois meses, sem que a contratação tivesse sido anotada em sua CTPS e [REDACTED] pedreiro, que se encontrava em plena atividade laboral no dia de início da inspeção no estabelecimento fiscalizado e, inclusive, entrevistado pela equipe de fiscalização no dia 10 do mês corrente, na sede da fazenda, quando trabalhava na construção de uma edificação que se destinará ao uso do empregador. Quanto a este trabalhador contratado na função de pedreiro, houve a apresentação de contrato de empreitada para obra certa, firmado em 31/10/2011, porém não registrado em cartório, sendo que as condições fáticas constatadas durante a entrevista no local de trabalho demonstraram a existência da real relação de emprego entre as partes. Somente o Sr. [REDACTED] foi registrado nos moldes do Artigo 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho e sua CTPS anotada conforme preconiza o Artigo 29 do mesmo Diploma Consolidado. A irregularidade constatada ensejou a lavratura do competente auto de infração, conforme consta do item 7 abaixo.

O empregador, ainda, deixou de submeter trabalhadores a exame médico admissional, antes que assumissem suas atividades; deixou de fornecer aos trabalhadores equipamentos de proteção individual (EPI) necessários em função dos riscos ocupacionais existentes nas suas atividades, tais como perfurações e cortes no manuseio de ferramentas (foice, machado, etc.), acidentes com animais peçonhentos, acidentes no trato com o gado (pisadas, mordidas), radiação ultravioleta, intempéries, dentre outros e, deixou, ainda, de providenciar, para trabalhadores que operavam tratores, a capacitação relativa ao seu manuseio e operação segura, conforme exigido no item 31.12.15 da NR-31. Tais irregularidades ensejaram a lavratura dos respectivos autos de infração, conforme relatado no item 7 abaixo.

Foram constatadas, ainda, outras irregularidades relativas ao cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho que ensejaram a interdição da estrutura rústica de madeira utilizada como andaime na obra de construção da retro mencionada edificação e de uma serra circular, uma refiladeira e uma serra fita, todas sem placa de identificação do número de série, instaladas em galpão localizado nas dependências do estabelecimento fiscalizado – local onde havia funcionado uma serraria, segundo relato de trabalhadores.

A mencionada estrutura rústica de madeira, com altura de 2,30m (dois metros e trinta centímetros), aproximadamente, do piso de trabalho até o solo, estava sendo utilizada para realizar a instalação do telhado da edificação. Tal estrutura, concebida e construída pelo pedreiro da obra, consistia em montantes de tábuas de madeira, fixadas umas às outras por pregos, e piso também de tábuas de madeira, estas apoiadas sobre os montantes, sem fixação, e, em parte, sobrepostas.



Estrutura utilizada como “andaime” – vista 1



Estrutura utilizada como “andaime” – vista 2

De modo que o “andaime” em questão não havia sido objeto de dimensionamento por profissional legalmente habilitado, em especial quanto à sua estrutura de sustentação e fixação e à carga de trabalho a ser suportada, não tinha o piso de trabalho com forração completa, nivelado e fixado de modo seguro, não dispunha de sistema de guarda-corpo e rodapé, não tinha sua estrutura fixada à construção e não era provido de escada nem rampa, sendo o acesso realizado por meio de uma escada de mão de madeira simplesmente apoiada que nem sequer alcançava o piso de trabalho. Agravando, o trabalhador que laborava no andaime não dispunha de cinto de segurança tipo pára-quedista.

Já a serra circular, a refiladeira e a serra fita, então utilizadas no corte e refil de madeira para uso na manutenção da fazenda (peças de cerca, tábuas, etc.), encontravam-se, entre outras irregularidades, com as zonas de perigo desprotegidas, permitindo o acesso de partes do corpo dos trabalhadores, com risco de acidentes de trabalho com lesões graves à integridade física dos mesmos.

A serra circular encontrava-se instalada em mesa de estrutura metálica, com o tampo irregular – com diversas aberturas – e sem fechamento da face inferior posterior, com disco desprovido de coifa protetora, sem cutelo divisor, sem proteção das transmissões de força do motor e sem coletor de serragem. No lugar da coifa protetora do disco, haviam sido colocados, pelo operador, anteparos de borracha, com o objetivo de reduzir a dispersão de resíduos.



*Serra circular*

Por sua vez, a refiladeira possuía apenas uma cobertura parcial das serras, por meio de um anteparo metálico descontínuo, permitindo o acesso à zona de perigo tanto pela parte anterior, quanto, e principalmente, pela parte posterior. Na parte anterior, a máquina possuía vários “dentes” basculantes, que, quando da introdução da madeira, eram movimentados para trás, permitindo o ingresso à zona de corte. Já pela parte posterior, o acesso à zona de perigo era ainda mais livre, não existindo qualquer anteparo que o impedisse ou dificultasse. Ademais, a máquina tinha as transmissões de força totalmente expostas.



*Vista anterior da refiladeira*



*Vista posterior da refiladeira*



Por fim, quanto à serra-fita, verificamos que uma grande porção da fita, bastante superior ao necessário para o corte da madeira, encontrava-se exposta, permitindo não apenas o contato de partes do corpo de trabalhadores com a fita, mas também a projeção desta contra trabalhadores em caso de seu rompimento.



*Serra-fita*

Ademais, todas as máquinas tinham suas chaves de acionamento livremente acessíveis, vale dizer, desprovidas de dispositivos de bloqueio e, assim, possibilitando o acionamento por pessoas não autorizadas.

Quanto às instalações elétricas no galpão onde estavam as máquinas, havia condutores com emendas precárias, partes vivas expostas e circuitos elétricos cobertos de poeira. Por fim, verificamos grande quantidade de serragem espalhada sobre as máquinas e no piso e que o local não dispunha de nenhum extintor de incêndio.

## 7. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Primeiramente, foram lavrados os Termos de Interdição nº 351326/141111-04 e 351326/141111-05, relativos, respectivamente, à estrutura rústica de madeira utilizada como andaime e à serra circular, refiladeira e serra fita mencionados no item anterior, haja vista a caracterização de situação de risco grave e iminente à saúde e segurança dos trabalhadores, conforme descrito nos Relatórios Técnicos correspondentes, cujas cópias seguem anexas ao presente Relatório de Fiscalização.

As irregularidades constatadas também ensejaram a lavratura de 4 (quatro) autos de infração, conforme relacionados no quadro a seguir.

Nº do AI	Ementa	Capitulação	Infração
1 02421366-7	000010-8	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
2 02421367-5	131023-2	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
3 02421368-3	131464-5	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
4 02421369-1	131446-7	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de providenciar capacitação para os operadores de máquinas e equipamentos.



	<b>Nº do Termo de Interdição</b>	<b>Atividade/equipamento</b>
1	351326/141111-04	estrutura rústica de madeira utilizada como andaime
2	351326/141111-05	serra circular, refiladeira e serra fita

É o relatório.

À consideração superior.

Brasília/DF, 24 de novembro de 2011.

